



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 806/2003
De 13 de janeiro de 2003

**Ionc Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana
- RS**

**Faço saber, em disposto no
artigo 56 da Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara
Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

**"AUTORIZA A
CRIAÇÃO DE DOIS
CONSELHOS LOCAIS
DE SAÚDE PARA O
PROGRAMA DA SAÚDE
FAMILIAR, PARA AS
UNIDADES 01 E 02 E DA
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º - Fica autorizado a criação de dois conselhos locais Municipais de Saúde para atuarem junto as unidades de Saúde, do Programa Saúde Familiar, os quais deverão atuar na formulação de estratégias da política da saúde, bem como no controle da execução da política da saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - Os conselhos locais de Saúde tem caráter permanente consultivo e reger-se-ão pelas seguintes disposições;

**TITULO I
DO PAPEL DOS CONSELHIOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 2º -Com base no que dispõe o § 2º do artigo 1º da lei Federal Nº 8.142/90 se estabelece para os Conselhos Locais de Saúde a seguinte competência;

I – Fiscalizar, aperfeiçoar e ajudar na formulação da política de saúde familiar, traçada pelo dirigente do Sistema Único de Saúde SUS;

II – Deliberar em torno das atribuições básicas , que incluem medidas de controle dos aspectos econômicos e financeiros da política da Saúde da Família.

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação da Gestão do Sistema Único de saúde SUS , articulando-se com os demais colegiados em nível nacional , estadual e municipal;

IV – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar planos de saúde , adequando-se as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V –Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área ;

VI – Propor medidas de aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde SUS;

VII – Examinar propostas e denúncias , responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde , bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VIII – Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Estaduais e municipais de Saúde ;

IX –Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria da Saúde ou fundo ;

X – Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde ;

XI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XII – Estabelecer critérios quanto a localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde pública s e privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

TÍTULO II

DAS COMPOSIÇÕES DOS CONSELHOS

Art. 3º - As composições dos Conselhos Locais de Saúde deverá ser paritária dos usuários, em relação aos outros segmentos representados. Desta forma o Conselho será composto por representantes do Executivo, de profissionais da saúde, prestadores de serviços da saúde e Usuários.

Art. 4º - Os Conselhos Locais de Saúde será constituído por 18 dezoito conselheiros Titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição;

- Representantes da área da Sociedade Civil Organizada:

a) -Empregados rurais	01
b) – Empregadores Rurais	01
c) – Associações Rurais	01
d) – Empregados Urbanos	0
e) – Empregadores Urbanos	01
f) – dos aposentados	01
g) – Círculos de Pais e Mestres (CPMs)	01
h) dos Estudantes	01

II – Área dos Profissionais de saúde:

x



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
'UNIR PARA FORTALECER'

Parágrafo Único – Representantes dos Médicos, Dentistas, farmacêuticos,
enfermeiros e afins

03

III Area dos Prestadores de Serviços de Saúde

- | | | |
|----|--------------------------------|----|
| a) | - CONSEPRO | 0 |
| b) | - Pastoral da Criança | 0 |
| c) | - Rotary Clube de Manoel Viana | 01 |
| | - Area Governamental | |
| a) | - Secretaria de Saúde | 01 |
| b) | - Secretaria de Educação | 01 |
| c) | - Secretaria da Fazenda | 01 |

Art. 5º - O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do Conselho , no entanto , somente terá direito a voto após a segunda votação para fins de desempate ;

Art. 6º - Cada membro titular do Conselho deverá ter um Suplente que o representará quando se fizer necessário.

7º -Não poderão pertencer ao conselho pessoas que integrem os poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 8º - A Secretaria da Saúde deverá fornecer condições materiais , espaço físico , recursos humanos e financeiros para os Conselhos ,uma vez



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

que, embora independente na sua atuação, é órgão integrante do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os Conselhos deverão contar com um colegiado pleno, integrado por todos os Conselheiros e com uma secretaria Executiva. A Secretaria deve ter suas atribuições definidas no Regimento Interno e, entre outras responsabilidades, devem acompanhar a execução das deliberações dos Conselhos e servir de apoio administrativo e de assistência técnica as suas atividades.

Art. 10 – O Regimento Interno deve ser elaborado pelos próprios Conselhos, não podendo exceder os limites da Lei, não havendo necessidade de publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único -As reuniões dos Conselhos são públicas; qualquer pessoa tem direito a assistir, embora só tenha direito de se manifestar com a autorização da Mesa Diretora.

Art. –Compete ao Ministério Público o controle legal dos atos emitidos pelo Poder Executivo referentes aos serviços de saúde, bem como acionar o poder judiciário para a resolução de conflitos de competência entre os Conselhos e o Poder Executivo podendo ainda realizar inquéritos civis e desencadear ações civis e públicas.

Art. 12 – As dúvidas pertinentes aos Conselhos deverão ser verificadas respeitando as determinações da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Normas Operacionais básicas.

Art. 13 - Os Conselhos Locais de Saúde serão formado através de Decreto Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Art. 14 – É vedada a percepção de qualquer remuneração dos serviços prestados pelos membros conselheiros, dos presentes Conselhos Locais de Saúde.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 13 de janeiro de 2003

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 13 de janeiro de 2003

Raul Valentim Correa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Com a Constituição Federal de 1988 no Título da Ordem Social em seus artigos 196 a 200 , promoveu uma verdadeira revolução na Saúde do Brasil criando o Sistema Único de Saúde –SUS, baseado na descentralização com direção única em cada esfera do governo ;atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas , sem prejuízo de serviços assistenciais e participação da comunidade.

Esse Sistema Único de saúde –SUS será financiado com recursos oriundos da Seguridade Social da união, dos Estados e dos Municípios, além de outras fontes.

Dessa forma, o legislador constitucional de 1988 reconheceu a necessidade expressa de municipalizar a Saúde, que participara da gerencia dos recursos segundo as necessidades e prioridades de cada Município hoje mais do que nunca com o Programa Saúde Familiar, os Conselhos terão uma importância bem maior, por isso pedimos Regime de Urgência e contamos com o atendimento e compreensão desta casa legislativa

À consideração e apreciação dessa casa.

Atenciosamente.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL